

Lei nº 815/2017 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná e dá outras providências.

## **SESSÃO II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA SUBSESSÃO I - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE**

• **Diretora:** Marly Bevilacqua Maito  
Telefone: (46) 98406-5542 / (46) 3254-1167  
E-mail: [sms\\_coroneldomingossoares@sesa.pr.gov.br](mailto:sms_coroneldomingossoares@sesa.pr.gov.br)  
Endereço: Av. Araucária, 2784, Centro. CEP 85557-000  
Horário de atendimento: Segunda a Sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h

**Art. 11. O Departamento Municipal da Saúde** órgão diretamente subordinado ao Chefe do Executivo, tem por finalidade: Promover ações relacionadas a assistência médico-hospitalar e odontológica; promover planos, projetos e sua execução, de educação sanitária à população em geral; executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica; promover medidas de profilaxia e de combate às epidemias e doenças endêmicas; fiscalizar os estabelecimentos hospitalares, farmácias, consultórios e outros da área de saúde; promover programas de orientação alimentar à população; fiscalizar e inspecionar alimentos, água e bebidas para o consumo humano; fiscalizar mercados, feiras, matadouros e similares; elaborar e divulgar normas de preservação de saúde pública.

§ Primeiro. Esta pasta será gerida e coordenada pela sua direção a qual terá as seguintes atribuições: Compete ao Diretor do Departamento de Saúde, executar a coordenação no desenvolvimento de atividades atinentes à saúde pública e ao bem estar social dos munícipes; colaborar com os órgãos afins na esfera estadual e federal; coordenar o planejamento, orientação, execução e fiscalização da política de saúde da administração municipal, mantendo estudos estatísticos sobre ações de saúde; coordenar a execução de saúde preventiva em todas as áreas de sua competência, com ênfase às doenças que causam maior índice de mortalidade no Município, prestando assistência, inclusive odontológica, farmacêutica, à saúde mental e acompanhamento de serviço social à população; coordenar a adoção de medidas para prestação de serviços de proteção à gestante, à criança, ao adolescente e ao idoso, realizando estudos e pesquisas acerca dos problemas de saúde da família; coordenar o desenvolvimento e controle da municipalização da saúde e a orientação e fiscalização do meio ambiente; coordenar a operacionalização e controle dos programas de saúde da família e dos agentes comunitários de saúde, se instituídos, e outras atividades inerentes à política de saúde pública do Município.

§ Segundo. A direção do departamento contará com a seguinte assessoria imediata:

1 – Assessoria Gerencial de Saúde: Compete a esta assessoria, em subordinação imediata a direção do departamento, representar o titular da pasta em situações peculiares inerentes ao cargo, assessorar, e auxiliar o Diretor do Departamento em todas suas atribuições institucionais; Dar o apoio técnico-administrativo às atividades da pasta, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades, especialmente no controle, fiscalização e acompanhamento da execução e programação técnica; Prestar assessoramento especializado nos assuntos que lhe forem submetidos, auxiliando o titular da pasta no exercício das atribuições que lhe são pertinentes; Examinar e emitir

parecer nos processos e documentos que lhe forem encaminhados; Desenvolver pesquisa, levantamento, análise e avaliação de dados e informações técnicas e recomendar providências ao titular da pasta, sempre que necessário; Promover a avaliação de resultados alcançados pela Secretaria Municipal de Saúde, tanto para controle dos responsáveis, como para indução corretiva.

§ Terceiro. A Ouvidoria Municipal de Saúde, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Departamento de Saúde, criada e regulada por lei específica será operacionalizada exclusivamente por integrante do quadro de servidores efetivos da municipalidade na função intitulada de “Ouvidor Municipal da Saúde”, percebendo a simbologia constante do Anexo II desta Lei, devendo esta função ser ocupada, preferencialmente, por pessoa com experiência e atuação no segmento da saúde do Município e sua nomeação terá duração de dois anos permitida uma recondução consecutiva, sendo vedado ao ouvidor a participação em órgão diretivo, deliberativo e consultivo de entidades públicas ou privadas ou como prestador de serviços de saúde de qualquer natureza, respondendo o ouvidor pelas seguintes atribuições: Requisitar informações, documentos e pareceres técnicos essenciais à instrução dos registros da Ouvidoria; Recomendar a adoção de providências e/ou procedimentos que entender pertinentes e necessários ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público; Propor estudos e eventos ao Secretário Municipal de Saúde; Determinar, de ofício, a abertura de registro em nome do interesse público, se entender necessário.

Art. 12. O **Departamento Municipal da Saúde** compõe-se da seguinte estrutura, a ele subordinada, conforme segue:

1 – Divisão de Serviços Administrativos: Compete a esta divisão, através de sua chefia imediata, a coordenação, supervisão, direção e elaboração de cronogramas de trabalho para melhor aproveitamento de recursos humanos e economicidade dos projetos elaborados pelo Departamento, bem como fiscalizar o seu cumprimento.

1.1 – Assessoria Operacional de Saúde: Compete a esta assessoria desenvolver ações de promoção, proteção e apoio à saúde em nível ambulatorial, com equipe multiprofissional e interdisciplinar, propondo e implementando ações de saúde articuladas em parceria com outros órgãos, em busca da melhoria na qualidade de vida da comunidade.

2 – Divisão de Planejamento de Saúde: Compete a esta divisão, através de sua chefia imediata, a coordenação e supervisão das ações de análise de dados e indicadores de saúde com o objetivo de subsidiar as decisões da gestão; supervisionar a execução das ações do Plano Municipal de Saúde; supervisionar a execução das ações da Programação Anual de Saúde; supervisionar a elaboração, atualização e alimentação no sistema do Relatório de Gestão; planejar ações das Pré-Conferências e da Conferência Municipal de Saúde; supervisionar a organização das redes e fluxos assistenciais de apoio complementar aos serviços de saúde; supervisionar a articulação e o fortalecimento do incremento de serviços de saúde local e regional com hierarquização e integração; propor à direção do departamento a elaboração de contratos e convênios quando necessário; supervisionar o fornecimento de relatórios de produção em saúde com enfoque financeiro, operacional e epidemiológico ao gestor municipal; supervisionar reuniões com a equipe, mantendo-se informado das ações e políticas de saúde em execução; supervisionar o fluxo da correspondência, processos e demais despachos do setor; representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando houver delegação da direção do departamento; executar tarefas afins.

3 - Divisão de Vigilância em Saúde: Compete a esta divisão, através de sua chefia imediata, a coordenação, supervisão e elaboração do plano municipal de prevenção e

controle de epidemias; Supervisionar o município, com reuniões periódicas de monitoramento; Apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica, controle, comunicação e mobilização; Produzir campanhas de mídia, com criação de informes e materiais educativos.

3.1 – Assessoria de Vigilância Sanitária: Compete a esta assessoria supervisionar a equipe em conjunto com a Direção do Departamento; supervisionar a execução das atividades inerentes a Vigilância Sanitária de acordo com a legislação vigente; supervisionar o efetivo monitoramento e avaliação das ações Vigilância Sanitária do município.

3.2 – Assessoria de Epidemiologia: Compete a assessoria de epidemiologia, supervisionar a equipe de Vigilância Epidemiológica em conjunto com a Direção do Departamento; supervisionar a execução de atividades inerentes a Vigilância Epidemiológica de acordo com a legislação vigente relacionado aos agravos de notificação compulsória; supervisionar o monitoramento e avaliação das ações Vigilância Epidemiológica do município.

3.3 – Assessoria de Vigilância da Saúde do Trabalhador: Compete a assessoria de vigilância da saúde do trabalhador, supervisionar a equipe de Vigilância da Saúde do Trabalhador em conjunto com a Direção do Departamento; supervisionar a execução das atividades inerentes a Vigilância da Saúde do Trabalhador de acordo com a legislação vigente; supervisionar o efetivo monitoramento e avaliação das ações Vigilância da Saúde do Trabalhador do município.

3.4 – Assessoria de Vigilância Ambiental: Compete a assessoria de vigilância ambiental, realizar o controle de vetores, a proteção de fontes alternativas, fiscalização e orientação sobre prevenção e proteção à saúde.

4 - Divisão de Atenção Básica à Saúde: Compete a esta divisão, através de sua chefia imediata, a coordenação, supervisão bem como rever periodicamente e implantar as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, observando os princípios e diretrizes do SUS; Desenvolver estratégias de articulação com as gestões estaduais com vistas à qualificação da Atenção Básica.

4.1 – Assessoria de Estratégia de Saúde da Família: Compete a assessoria de estratégia de saúde da família, organizar a prática assistencial em n bases e critérios, com atenção centrada na família, entendida e percebida a partir do seu ambiente físico e social; Organizar os princípios fundamentais de integralidade, qualidade, equidade e participação social, ampliando suas fronteiras de atuação visando uma maior resolubilidade da atenção, tendo a Saúde da Família como a estratégia principal para consecução das metas estabelecidas na política nacional de saúde.

4.2 - Assessoria de Saúde Bucal: Compete assessoria de saúde bucal criar estratégias práticas possibilitando a atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde; Dar respostas às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, por meio de medidas de caráter coletivo e individual.

4.3 - Assessoria de Enfermagem: Compete a assessoria de enfermagem, coordenar e supervisionar as ações de enfermagem em todas as unidades de saúde do município, distribuir as atividades inerentes a cada nível de enfermagem e elaboração de escala de atendimento, bem como orientar, coordenar e conduzir os trabalhos desenvolvidos pelos demais integrantes das equipes de trabalho.

4.4 - Assessoria de Saúde na Escola: Compete a esta assessoria coordenar à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida dos educandos, com o objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos à saúde e de atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

4.5 – Assessoria de Proteção a Maternidade e Infância: Compete a assessoria de proteção a maternidade e infância, supervisionar a realização de investigação de óbitos fetais, infantis, de mulher em idade fértil e materna, bem como os de relevância epidemiológica para o município, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde e definir estratégias para a redução da mortalidade materno infantil.

4.6 - Assessoria Administrativa de Saúde na Escola: Compete a esta assessoria integrar as redes de serviços do setor educação e do Sistema Único de Saúde no Município, com o fortalecimento e sustentação da articulação entre as escolas públicas e as unidades básicas/unidades de saúde da família, por meio da realização de ações dirigidas aos alunos; Assessorar a prevenção, informação de qualidade e incentivo da adoção de práticas de alimentação saudável e de atividades físicas, conscientização da responsabilidade e consequências do uso de álcool e outras drogas, uso da violência. Proporcionar a educação para a saúde sexual e reprodutiva, com enfoque à prevenção da AIDS, hepatites virais e outras doenças sexualmente transmissíveis, além de outras tarefas assemelhadas ao tema.

5. Divisão de Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica ATB: Compete a esta divisão, através de sua chefia imediata, garantir as pessoas com deficiência o acesso às políticas de direito e proporcionar ações na área da habilitação e reabilitação aos que se encontram em condições de vulnerabilidade ou com seus direitos básicos violados e/ou ameaçados, visando a promoção de sua integração à vida comunitária.

6. Divisão de Assistência Farmacêutica: Compete a esta divisão, através de sua chefia imediata, propiciar o acesso, a segurança, o controle, e o uso racional de medicamentos além de apoiar as ações de saúde demandadas pela comunidade; Abastecer de medicamentos todas as etapas constitutivas; Realizar a conservação e controle de qualidade, a segurança e eficácia terapêutica dos medicamentos; Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos, visando o uso racional dos mesmos pelos usuários; Garantir a dispensação à população, daqueles medicamentos considerados essenciais; Desenvolver atividades educativas junto à população e promover orientação quanto ao uso correto de medicamentos, na dose certa e quantidade adequada; Garantir a entrega de medicação somente com apresentação de receituário médico compatível com as legislações vigentes; Realizar o armazenamento dos medicamentos do município, a programação, o recebimento, a dispensação e a distribuição deste a outros estabelecimentos de saúde; Realizar a avaliação e controle de estoque feita através de relatórios pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Programa de Saúde da Família (PSF), garantindo rapidez e segurança; Formular e promover a Política de Assistência Farmacêutica da pasta, em consonância com a Política Nacional de Medicamentos e com a Política Nacional de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde; Planejar os componentes técnicos científicos da assistência farmacêutica; Coordenar as atividades de seleção de medicamentos, elaboração e divulgação da Relação de Medicamentos e do Formulário Terapêutico da Secretaria; Coordenar as atividades de programação e abastecimento farmacêutico e de elaboração de instrumentos de controle e avaliação da assistência farmacêutica; Coordenar as atividades relativas ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; Coordenar ações para a promoção do acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade; Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.